



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.666

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.456 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGENS (COBRA-DE1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº 01 de 30 de agosto de 2012

Considerando que a escassez de água, no semiárido paraibano por conta das irregularidades espaciais das precipitações pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constantes do Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde em diversos Municípios;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária dos Municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 35.456, 21 de outubro de 2014

ORDEM

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	ÁGUA BRANCA
2	AGUIAR
3	ALCANTIL
4	ALGODÃO DE JANDAÍRA
5	AMPARO
6	APARECIDA
7	ARARA
8	ARARUNA
9	AREIA DE BARAÚNAS
10	AREIAL
11	AROEIRAS

12	ASSUNÇÃO
13	BANANEIRAS
14	BARAÚNA
15	BARRA DE SANTA ROSA
16	BARRA DE SANTANA
17	BARRA DE SÃO MIGUEL
18	BELÉM BREJO DO CRUZ
19	BERNADINO BATISTA
20	BOA VENTURA
21	BOA VISTA
22	BOM JESUS
23	BOM SUCESSO
24	BONITO DE SANTA FÉ
25	BOQUEIRÃO
26	BREJO DO CRUZ
27	BREJO DOS SANTOS
28	CABACEIRAS
29	CACHOEIRAS DOS ÍNDIOS
30	CACIMBA DE AREIA
31	CACIMBA DE DENTRO
32	CACIMBAS
33	CAIÇARA
34	CAJAZEIRAS
35	CAJAZEIRINHAS
36	CAMALAU
37	CAMPINA GRANDE
38	CARAÚBAS
39	CARRAPATEIRA
40	CASSERENGE
41	CATINGUEIRA
42	CATOLÉ DO ROCHA
43	CATURITÉ
44	CONCEIÇÃO
45	CONDADO
46	CONGO
47	COREMAS
48	COXIXOLA
49	CUBATÍ
50	CUITÉ
51	CURRAL VELHO
52	DAMIÃO
53	DESTERRO
54	DIAMANTE
55	DONA INÊS
56	EMAS
57	ESPERANÇA
58	FAGUNDES
59	FREI MARTINHO
60	GADO BRAVO
61	GURJÃO
62	IBIARA
63	IGARACY
64	IMACULADA
65	INGÁ
66	ITABAIANA
67	ITAPORANGA
68	ITATUBA
69	JERICÓ
70	JOCA CLAUDINO
71	JUAZEIRINHO
72	JUNCO DE SERIDÓ
73	JURU
74	LAGOA
75	LAGOA SECA
76	LASTRO
77	LIVRAMENTO
78	LOGRADOURO
79	MÁE D'ÁGUA
80	MALTA
81	MANÁIRA
82	MARIZÓPOLIS
83	MASSARANDUBA

84 MATO GROSSO
85 MATUREIA
86 MOGEIRO
87 MONTADAS
88 MONTE HOREBE
89 MONTEIRO
90 NATUBA
91 NAZAREZINHO
92 NOVA FLORESTA
93 NOVA OLINDA
94 NOVA PALMEIRA
95 OLHO D'AGUA
96 OLIVEDOS
97 OURO VELHO
98 PARARI
99 PASSAGEM
100 PATOS
101 PAULISTA
102 PEDRA BRANCA
103 PEDRA LAVRADA
104 PIANCÓ
105 PICUÍ
106 POCINHOS
107 POÇO DANTAS
108 POÇO DE JOSÉ DE MOURA
109 POMBAL
110 PRATA
111 PRINCESA ISABEL
112 PUXINANÁ
113 QUEIMADAS
114 QUIXABA
115 REMÍGIO
116 RIACHÃO
117 RIACHÃO DO BACAMARTE
118 RIACHO DE SANTO ANTONIO
119 RIACHO DOS CAVALOS
120 SALGADINHO
121 SALGADO DE SÃO FÉLIX
122 SANTA CECILIA
123 SANTA CRUZ
124 SANTA HELENA
125 SANTA INÊS
126 SANTA LUZIA
127 SANTA TEREZINHA
128 SANTANA DE MANGUEIRA
129 SANTANA DOS GARROTES
130 SANTO ANDRÉ
131 SÃO BENTINHO
132 SÃO BENTO
133 SÃO DOMINGOS
134 SÃO DOMINGOS DO CARIRI
135 SÃO FRANCISCO
136 SÃO JOÃO DO CARIRI
137 SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
138 SÃO JOÃO DO TIGRE
139 SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
140 SÃO JOSÉ DE CAIANA
141 SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

142 SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
143 SÃO JOSÉ DE PRINCESA
144 SÃO JOSÉ DO BOMFIM
145 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
146 SÃO JOSÉ DO SABUÍ
147 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
148 SÃO MAMEDE
149 SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
150 SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
151 SÃO VICENTE DO SERIDÓ
152 SERRA BRANCA
153 SERRA GRANDE
154 SOLANEA
155 SOLEDADE
156 SOSSEGO
157 SOUSA
158 SUMÉ
159 TACIMA
160 TAPEROÁ
161 TAVARES
162 TEIXEIRA
163 TENÓRIO
164 TRIUNFO
165 UIRAÚNA
166 UMBUZEIRO
167 VÁRZEA
168 VIEIRÓPOLIS
169 VISTA SERRANA
170 ZABELÊ

Decreto nº 35.457 de 21 de outubro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3111/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 27.050.000,00 (vinte e sete milhões, cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	112	2.400.000,00
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390 4490	112 112	250.000,00 8.000.000,00
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390 4490	112 112	900.000,00 800.000,00
12.362.5036-1844-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	112	3.000.000,00
12.362.5036-2146-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	112	11.500.000,00
12.366.5036-2770-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	112	200.000,00
TOTAL			27.050.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCÍO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 35.458 de 21 de outubro de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3175/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

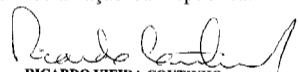
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4829.0287- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISADO	3390.36	100	11.000,00
TOTAL			11.000,00

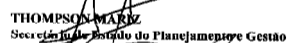
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	100 100	2.000,00 5.000,00
04.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.47	100	3.000,00
04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	1.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.459 de 21 de outubro de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3184/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.253.527,14** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

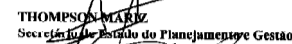
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	3.363.839,32
06.122.5046-4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	889.687,82
TOTAL			4.253.527,14

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.460 de 21 de outubro de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3152/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

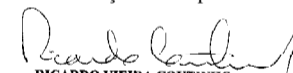
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	100 100	139.600,00 17.400,00
TOTAL			157.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	157.000,00
TOTAL			157.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.461 de 21 de outubro de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3142/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	27.000,00
14.122.5046-4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	17.000,00
TOTAL			44.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	44.000,00
TOTAL			44.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.462 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3056/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	100	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.463 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3187/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	4490	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.464 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3127/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-2951.0287- MODERNIZAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390	100	800.000,00
	4490	100	200.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.465 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3160/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

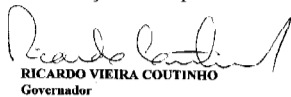
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390	100	35.000,00
	4490	100	10.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-4359.0287- APOIO À CASA DO ARTISTA POPULAR	3390	100	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.466 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2632/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

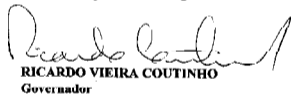
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.481.5137-4609.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL	4490.51	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.467 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3183/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

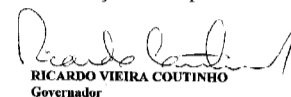
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	100.000,00
22.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	100.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	100.000,00
22.122.5046-4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	100	100.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.468 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3129/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.411.000,00** (um milhão, quatrocentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

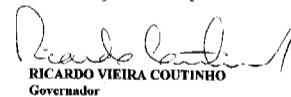
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-4252.0287- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	275	1.411.000,00
TOTAL			1.411.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.572.5155-4340.0287- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL	4490	275	1.411.000,00
TOTAL			1.411.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.469 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3190/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 236.000,00** (duzentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

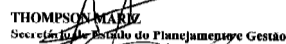
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	102	236.000,00
TOTAL			236.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-4410.0287- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	102	236.000,00
TOTAL			236.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.470 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3033/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.605.447,37** (um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

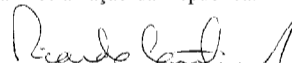
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	1.064.000,00
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	270 270	314.000,00 100.000,00
04.122.5046-4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	270	36.000,00
04.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	91.447,37
TOTAL			1.605.447,37

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Registro de Veículos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.471 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3196/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

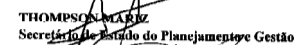
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	3.300.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.472 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III e 4º inciso I, da Lei 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3060/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.460.174,44** (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e setenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37 3390.39	100 100	1.200.000,00 1.440.174,44
01.122.5046.4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	7.000.000,00
01.122.5046.4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	820.000,00
TOTAL GERAL			10.460.174,44


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286.1656-0287- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51	100	100.000,00
01.122.5286.1860-0272- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51 4490.61	100 100	1.330.900,00 5.000.000,00
01.031.5286.4398-0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.39	100	2.279.274,44
28.846.0000.0703-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	100 100	1.700.000,00 50.000,00
TOTAL			10.460.174,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.473 de 21 de outubro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1056/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 311.423,00** (trezentos e onze mil quatrocentos e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

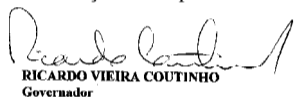
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	311.423,00
TOTAL			311.423,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	311.423,00
TOTAL			311.423,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIA
Secretária de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO ILANÊL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.386 João Pessoa, 21 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, matrícula nº 138.820-7, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 829/GS/SEAP/14

Em 14 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **MARCIANO DA SILVA MENDES**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 174.067-9, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 830/GS/SEAP/14

Em 14 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **CARLOS DE BRITO ALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº. 97.266-5, ora com exercício na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço no **COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

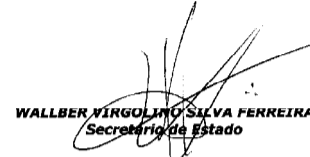
Portaria nº 831/GS/SEAP/14

Em 15 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 174.571-9, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 631/SEAD.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar o expediente do dia 31 de outubro de 2014, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, **TRANSFERINDO**, excepcionalmente neste ano, para aquela data, o dia consagrado ao Servidor Público, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do dia 30 de outubro de 2014 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de novembro do corrente ano, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 21 de outubro de 2014.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 151

João Pessoa, 20 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula no. 153.596-0, como Gestora do Contrato no. 083/2014, oriundo do Convite nº 008/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa RECARGA CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


ACAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB**EXPEDIENTE DO DIA 17 OUTUBRO DE 2014**

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887/14 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	0036-1	0149/2014	GUSTAVO TEIXEIRA DE CÁSSIA	106	13.08.1987 A 12.08.1997
(REPUBLICADO POR REFORMULAÇÃO DO PEDIDO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº 197/1997, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DO DIA 21.10.1997)					

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	317-4	168/2014	MARCOS CARNEIRO DA SILVA	080	10.01.1994 A 29.12.1998

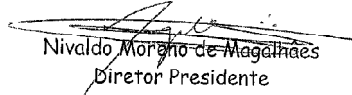
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	403-1	228/2014	MARIA GORETH CABRAL DE ARAÚJO	060	18.09.2014 A 17.11.2014

ATENCIOSAMENTE


Nivaldo Morão de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO
ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2014

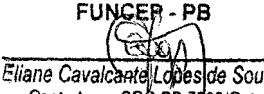
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA		Posição: 30/09/2014	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	7.852.128,73	77.050.135,18
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	154.661,12	1.352.139,62
TOTAL		8.006.789,85	78.402.274,80

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		RS
CÓDIGO	FUNCEP	DO MÊS
3350.43	Assoc. Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	44.333,60
3350.43	Centro de Formação Educativo Comunitário - CEFEC - Manutenção de Programas	48.015,00
3390.39	LIGHTBASE Serviços e Consultoria - Despesas Administrativas do FUNCEP (Anulada)	45.122,00
3390.39	Solivetti Comércio e Serviços Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP	600,00
3390.39	LIGHTBASE Serviços e Consultoria - Despesas Administrativas do FUNCEP	45.122,00
4450.51	Instituto São José/Hospital Padre Zé - Construção de Centro de Fisioterapia	107.231,67
1 - Sub Total		290.424,27
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Ago		16.923.115,71
3 - Sub Total da Despesa Anulada		235.620,63
4 - TOTAL (1+2-3)		16.977.919,35

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		RS
ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEDAM/SEAD	Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba	12.737.935,13
CDRM	Perfuração e Instalação de Poços	289.257,04
SES/SEDAM	Equipamentos Hospitalares (Pacto Social III)	689.572,42
SEDH/FEAS	Proj. Formação e capacitação dos Conselheiros; Manutenção Restaurante Popular; Adequação das ILPI's; Adequação das Casas da Cidadania; Gestão Intersetorial de Territórios	3.832.541,83
Fundação de Ação Comunitária - FAC	Programa Pão Leite e Farinha de Milho (Fubá); Processamento de Dados os Projetos	18.933.389,46
CEHAP	Construção de Unidades Habitacionais Vila dos Idosos	189.980,15
EMEPA	Proj. Germoplasma animal e vegetal; Proj. Mudanças Medicais e outras; Energia Solar e de Mitigação	209.837,79
SEDAP	Aquisição de Sementes; APL's; Prog. Cana Sementes; Projeto de Piscicultura; Programa Seguro Safra	18.461.229,95
TOTAL		55.343.743,77

TOTAL GERAL	RS
	72.321.663,12

FUNCEP - PB


Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA JUCEP Nº 31/2014


O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ADERALDO

CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, o que consta no Processo Administrativo 14/034315-6 e deliberação da 35ª. Reunião Plenária do Colégio de Vogais, realizada em 16/09/2014, na forma do artigo 13, inciso V do Decreto Estadual 26.808/2006,

RESOLVE,

conceder a matrícula n. 10/2014 de **LEILOEIRO OFICIAL**, ao Sr. **MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 525-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 36369-10	DOMIRA COSTA NASCIMENTO	970.034-0
2. 11097-11	MARIGISÊLDA ACIOLE DA SILVA	968.673-8
3. 12788-13	ROBERTA MICHELLY GOMES DE ARAÚJO	969.026-3
4. 5857-11	VERA LÚCIA FERNANDES MOREIRA	971.165-1
5. 13838-12	IOHRAN DE LIMA LINS	974.671-4
6. 5118-13	IOHRAN DE LIMA LINS	974.359-6
7. 9324-14	LINDALVA LIRA RODRIGUES	977.316-9
8. 3641-14	CLÊNIA ROZANA LUCAS VIEIRA SILVA	968.923-0
9. 7700-14	ANA MARIA LIMA DE SENA	975.851-8
10. 11704-11	IZIS ARAÚJO CARNEIRO DA CUNHA	960.069-8
11. 516-14	ISABEL ROMÃO SANTOS DO NASCIMENTO	975.248-0
12. 12441-13	AGOSTINHO FARIAS DA COSTA	965.765-7

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0980/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 34968-10	MARIA ZÉLIA DE FREITAS FARIAS	67.251-3
02 07961-14	JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	271.038-2
03 13201-12	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIRA	37.075-4
04 13473-12	LUZICLEIDE DE SOUSA CAMPOS	66.870-2
05 06269-11	MARIA DO DESTERRO LACERDA	27.987-1
06 11832-11	TERESA MARIA DO AMARAL MUNIZ	40.315-6
07 11578-12	MARIA BERNADETE MENDES DE AMORIM	62.662-7
08 05611-12	MARIA AURORA JUVENAL DA FONSECA	66.319-1
09 07901-12	MARIA SÔNIA DE ARAÚJO MACHADO	61.114-0
10 00350-11	MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MELO BELINO	58.550-5
11 00120-11	LINDALVA DI LORENZO SERPA	65.180-0
12 03683-11	MARIA DO SOCORRO GEUDES DE MELO	39.537-4
13 11163-11	INALDA MARIA MAUL DE BRITTO	63.105-1
14 11759-11	JOANA LOPES DA SILVA	40.031-9
15 10987-12	MARIA IVONETE RODRIGUES FACUNDO	7.682-1
16 04474-11	RITA RAMALHO SOARES	14.273-5
17 03566-13	KATIE NÓBREGA FERREIRA DOS SANTOS	57.407-4
18 14074-13	GENIVAL MORAES LEAL	88.304-2
19 09252-14	MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA	60.702-9
20 08542-12	BERTA AZEVEDO DA SILVA	58.171-2
21 09186-14	NELZA DA SILVA COSTA	74.264-3
22 08901-11	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA FARIAS	60.839-4
23 12585-12	MARTA PEREIRA ROCHA	57.166-1
24 04211-13	MARIA BARBOSA DA SILVA	71.389-9
25 10082-11	MARIA JOSÉ MUNIZ DA COSTA	125.278-0

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 235/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ LANHAS SCHMID**, matrícula nº 145.480-3, Gerente de Administração desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0028/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **A União Superintendência de Imprensa e Editora.**, cujo objeto consiste na contratação de serviços gráficos.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 236/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0029/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **Maria da Salette de Miranda Freire - EPP.**, cujo objeto consiste na aquisição de material de construção.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 027/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda - Me.**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de montagem de divisória do tipo naval, serviços de montagem e fornecimento de persianas verticais, serviços de instalação e fornecimento de vidro incolor e serviço de instalação e fornecimento de piso em revestimento laminado.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 238/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0031/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **J. & P. Material de Construção LTDA - EPP**, cujo objeto consiste na aquisição de material de construção.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 239/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0032/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **R.P. da Silva Material de Construção LTDA - EPP.**, cujo objeto consiste na aquisição de material de construção.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 240/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0030/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **Vende Tudo Magazine Ltda.**, cujo objeto consiste na aquisição de material de construção.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 241/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando o contido no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito, às fls. 91 a 97, e o teor de análise realizada pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 103, do Processo Administrativo nº 003/2011;

Considerando que o servidor denunciado pediu exoneração do cargo, conforme Portaria nº 523/GS/SEAD, publicada no D.O.E. de 24 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011, instaurado em desfavor de **CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.534-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242/GSER

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para utilização da *internet* e *e-mail* corporativo da Secretaria de Estado da Receita - SER, a serem gerenciadas pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, em conformidade com o art. 22 do Anexo I combinado com o item 4 do Anexo II da Portaria nº 227/GSER, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º O acesso à *internet* é livre, sendo vedado para sítios inapropriados, não condizentes com a moral e os bons costumes, bem como àqueles não harmonizados com o serviço público ou que denigram a imagem do mesmo.

§ 1º São considerados sítios inapropriados e não condizentes com o serviço público os que detenham conteúdo obsceno, pornográfico, que estimulem o preconceito de etnia, cor, sexo, orientação sexual ou opção religiosa, além de qualquer outra forma que rebaixe ou avilte a pessoa humana ou entidades e organizações constituídas.

§ 2º É permitida a utilização da *internet* para fins pessoais, como por exemplo, a consulta a movimento bancário ou acesso ao *e-mail* pessoal, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços e de acordo com orientações do responsável pelo setor.

§ 3º É permitido o livre acesso a sítios de entidades de classe dos servidores da SER, como associações ou sindicatos, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.

Art. 3º Na utilização do *e-mail* corporativo, é permitida a recepção de mensagens de associações ou entidades ligadas aos servidores da SER.

Art. 4º Não é permitida a utilização do *e-mail* corporativo para o envio e seu cadastramento em grupos ou sites para recepção de mensagens que não tenham relação com as atividades executadas pelo usuário.

Art. 5º Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação a aplicação do contido nesta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 084/GSER, de 3 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 038/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1370002014-7	MARMOARIA SOUSA LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER - RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1525472014-0	BELA SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1383062014-04	ALPARGATAS S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1383002014-7	ALPARGATAS S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1527182014-9	J & M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRO EIRELI	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1488012014-6	COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0986922014-2	LL MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0987202014-0	LL MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1335042014-1	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1421902014-4	E ALVES PEQUENO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1815772013-3	BOTIQUE FIO TRANÇADO LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1335122014-6	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1550282014-9	SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1499622014-7	MARISE BARRETO ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183472014-1	SIMONIELLY VALESKA F PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1545832014-0	JOSÉ ELINILTON CRUZ DE MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1403382014-0	FRIGORIFICO ESTRELA SOUSA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO EM PRODUTOS QUE NÃO SERVEM PARA COMERCIALIZAÇÃO	CONSULTA FISCAL
1372152014-9	CIENTLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO MERCADORIAS ADQUIRIDAS	CONSULTA FISCAL
1402462014-2	MASTER FRIOS E CARNES LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO EM PRODUTOS QUE NÃO SERVEM PARA COMERCIALIZAÇÃO	CONSULTA FISCAL
1140482013-2	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO DE VASILHAMES	CONSULTA FISCAL
1358652014-0	RJ CONTÁBIL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 33.808/2013	CONSULTA FISCAL
0951952014-7	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1098002014-0	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1098052014-2	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1467212014-7	LIEDJA MARIA B DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1408822014-5	MARCELLO BORGES PEIXOTO DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1560192014-1	LUZIA LUZINETE B. DA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1396052014-0	JOSE TADEU DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1397312014-5	NORMA PEREIRA DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1586832014-0	FILOMENA LUCIA SILVA DE AMORIM	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1575622014-3	J G DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1506872014-3	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0238232014-1	MANOEL GUEDES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1188832014-1	FRANCISCO PAULO ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1506622014-3	MARIA DE FÁTIMA CESAR NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1537782014-2	AURICLEIDE ARAÚJO TAVARES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1531652014-9	EDNIE WANDERLEY BEZERRA QUEIROGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1488682014-0	FRANCISCA RISOMAR M DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1538542014-0	PATRICIA MEIRA RIBEIRO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1485022014-2	LUCIMAR RIBEIRO GOMES ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL

1565002014-0	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1495672014-9	LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1417892014-6	JOSÉ OLIVIO DE ALMEIDA ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1530492014-7	ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1507912014-2	SALYME NEVES DE MORAIS HONÓRIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1243192014-3	RIVALDO PEDRO DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1489802014-3	ALLAN NOBRE ABRANTES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1512022014-2	EMIDIO CARTAXO DE SÁ FILHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1489652014-9	VALTER BARROS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1524142014-2	GREGÓRIO MAGNO MARIANO VIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1506232014-3	FERNANDO ANTONIO BEZERRA C MADRUGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1570552014-0	FLÁVIO DE SOUZA FERREIRA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1570442014-1	TEREZINHA GORETH RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1214092014-7	MARIA EVA DE LIMA ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1487142014-0	MARTA LÚCIA RIBEIRO SALES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1434822014-0	GERSON LOPES CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1034652014-2	PEDRO LEONIDAS HERMINIO MAIA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1558902014-0	SÉRGIO MAX DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1489852014-6	DANILO DE CASTRO LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1505842014-7	LUIS GUILHERME PONTE DE AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1533822014-8	FERNANDO ONOFRE DUARTE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1502352014-5	AGROLIRA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE NOTAS FISCAIS-VALIDADE	CONSULTA FISCAL
1248502014-0	PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PORCEDIMENTO FISCAL	CONSULTA FISCAL
1501562014-4	CLENILDO FARIAS DANTAS -EPP	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1420922014-0	SEVERINA CAMPOS PAULINO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1557852014-6	MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1596052014-1	MALBA COELLI PAULINO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1248052014-5	RAIMUNDO JANIO DUARTE DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1561992014-3	SANDRA SAYONERY NASCIMENTO SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1427392014-0	THIAGO ALVES LOPES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1336732014-5	EDSON BARBOSA DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1331222014-9	ROSSANA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1424412014-9	ANDI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1385652014-7	JOSE MAELSON GADELHA BARBOSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1299402014-9	LEONIDAS CAMPOS DE FARIAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1514032014-2	MARIA DAS GRAÇAS DA S L CORNELIO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1506092014-3	JULIANO CUNHA C LISBOA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1533252014-0	IVALDO JAMBO CANTARELLI	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1532382014-4	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1293782013-1	JOSE FERNANDES SOBRINHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1528202014-9	ANACLETO FERREIRA LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1554032014-0	MARIA SANTOS REGO E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1653872013-7	DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1453872014-3	J & L MOTOS PEÇAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0551212014-0	FRANCISCO TADEU PINHEIRO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1318532014-0	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVERA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

0452622014-0	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1593222014-7	DCS DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1473922014-8	MOTIVA MAQUINAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1383592014-6	LEONARDO DUARTE DA CUNHA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0072482014-0	TCL TRANSPORTE LOGISTICO CORPORATIVO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0573482014-8	ILG METALURGICA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1496902014-0	CREATIVE OPHTALMICA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1364862014-2	CLAUDIA MARIA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0250522014-0	CONTROFLEX IND DE CABOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1460142014-8	FERNANDO & SANTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1684552013-5	MERCADINHO MENOR PREÇO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1693332013-8	PAI NOSSO MAGAZINE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1688412013-4	CMC COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1474042014-7	R VICENTE & CIA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1717092013-1	DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2014.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

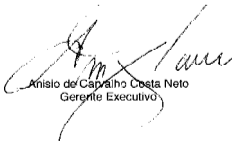
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 010/2014.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
0510762013-2	ANTONIO LUIZ DE FREITAS	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0481092014-3	ALPARGATAS S.A.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1339522013-3	GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1373272014-4	ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1005362013-5	ANA KALINE DE AZEVEDO CAMILO - ME	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1823132013-0	ARTE CHIC LINGERIE LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0274592014-6	CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1332132014-2	IRENILSON FRANCISCO DOS SANTOS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1120942014-7	CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1224082014-4	MADEREIRA PIRANHENSE LTDA. - ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0448242014-0	GG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1453102011-1	DICOPLAST DISTRIB. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0179382014-4	EDUARDO KOCHI	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1649672013-4	FABRÍCIA BARBOSA GUSMÃO	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0486192014-0	DISTRIBUIDORA ELETROSAUO LTDA.	GILVIA DANTAS MACEDO
1214172014-1	ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA	GILVIA DANTAS MACEDO
1170262014-0	LERCIO DE MEDEIROS ALVES	GILVIA DANTAS MACEDO
1195242014-8	PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.	GILVIA DANTAS MACEDO
1293482012-2	HIGO PABLO MEDEIROS NOGUEIRA	GILVIA DANTAS MACEDO
0819142013-9	LA BELLE MADEMOISELLE COM. DE ART. VEST. ACES.	GILVIA DANTAS MACEDO
1734672013-0	M R COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA. - ME	GILVIA DANTAS MACEDO
0685082014-1	LOJAS AMERICANAS S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1046622014-6	IRMÃOS FERNANDES RIBEIRO & CIA. LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0252302014-9	IRMÃOS CABRAL LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0252372014-9	IRMÃOS CABRAL LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1641202013-6	LEONICE ELIZEU DA SILVA - ME	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1817322013-1	REALCE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFEC. LTDA	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0261282010-8	STAR ELETRÔNICOS LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0665092014-2	LOJAS AMERICANAS S.A.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1642622013-2	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0438702014-8	SABEL - SÃO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1261112014-5	NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1825972013-2	VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0031232014-0	VITÓRIA FASHION COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0481462014-4	ALPARGATAS S.A.	SIDNEY WATSON F. SILVA
1373282014-9	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA	SIDNEY WATSON F. SILVA
0480882014-5	ALPARGATAS S.A.	SIDNEY WATSON F. SILVA
1380032013-4	DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE ALIMENTOS LTDA.	SIDNEY WATSON F. SILVA

João Pessoa, 16 de outubro de 2014.


 Anisio de Castro Costa Neto
 Gerente Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01731/2014/CAD

10 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

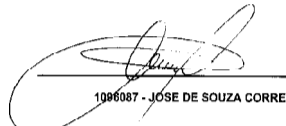
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1575682014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/2014.


 1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01731/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.210.947-4	ALUIZIO DE ANDRADE FONTE FILHO 02310042498	R SAO SEBASTIAO, Nº 183 - DISTRITO DE MATA LIMPA	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01758/2014/CAD

15 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2014.


 1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01758/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.211.488-5	LUCIANO TEOFILO DA SILVA	R JOAO ALVES CABRAL, Nº S/N - CENTRO	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01753/2014/CAD

15 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1585152014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2014.


 1585312 - ELVIS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01753/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.209-3	JOSEFA GOMES ALVES	R TERTO DA CUNHA, Nº 7 - CENTRO	CACIMBAS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01720/2014/CAD

8 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

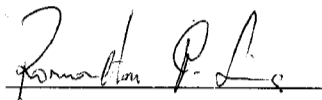
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1567842014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01720/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.808-7	IVANILDO ALVES SIMAO ME	R JOAO LALI DA SILVA PINTO, Nº 00081 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL**

PORTARIA Nº 037/2014 – GR1º

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO GOMES BATISTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 105.427-9, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX- POSTO FISCAL DO AEROPORTO, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 038/2014 – GR1º

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ OTÁVIO NOVAIS DA COSTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.898-7, para exercer suas atividades no Posto Fiscal dos Correios, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.



João Batista Neto
Gerente Regional

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 209/2014

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato PJU Nº 94/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Pavimentação de diversas ruas no município de São João do Cariri/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

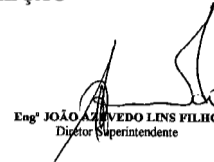
Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle

rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Publicado originalmente no DOE de 25/09/14
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



Eng. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 181 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o Processo 4160/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Promoção, por Merecimento, Interstício, 01/10/2012 a 30/09/2014 composta pelo Diretor de Administração FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, Advogado, matrícula 3803-2, e as servidoras CARMEN LUCIA DA SILVA SANTOS LISBOA, matrícula 5453-4, Assistente Administrativo IV, ISABELLE LAUREANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Administradora, matrícula 9337-8, MARIA APARECIDA COSTA TEIXEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo III, matrícula 5860-3, e como Representante JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO – SINSDER E PAULO SOARES – ASSERDER.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n º 039/2014

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato nº 0038/2014 – DAF/GTI (HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.), a empregada FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA, matrícula 0068, CPF/MF nº 046.373.734-25, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.



GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento
e da Articulação Municipal**

Portaria Nº 004/2014/SEDAM

João Pessoa, 21 de Outubro de 2014.

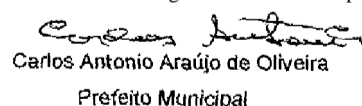
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ente Público, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

RESOLVE:

I – Designar Davi Lira de Oliveira, Gerente Operacional de Apoio Administrativo, matrícula 180.928-8, como gestor do Contrato nº 0001/2014, firmado por esta Secretaria com a Empresa Planinvest Administração e serviços LTDA, para aquisição de Vale Alimentação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 367

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos de denúncia junto a Controladoria Geral do Estado, pelo Sistema de Ouvidoria da Sociedade, sobre a conduta da servidora Sheyla Márcia de Sousa Freitas, Médica, matrícula nº 160.156-3, no atendimento aos seus pacientes no Hospital Emergência Dom Luiz Gonzaga – Campina Grande, apenso ao processo nº. 130214581/14.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 368

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

79.978-5 Rita de Cássia Morais Sá Psicólogo
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 369

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

168.939-8 Hilton Bezerra Medeiros Técnico de Laboratório
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 370

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente).

para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

161.629-3 Maria do Carmo de Santana Barreto Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 371

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

160.945-9 Lucyerch Brasileiro Pereira Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 372

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

167.902-3 Claudia Maria Monteiro Enfermeiro
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 373

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

160.172-5 Juliana Neves Monteiro Ferreira Médico
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 374

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO

EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

161.093-7 Elyda Gibbs de Medeiros Farias Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 375 João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

93.310-4 Carlos Magno Vaz da Costa Médico
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 376 João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

162.645-1 Cecília Alexandre Oliveira Técnico em Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 377 João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Constituir uma comissão integrada pelos Engenheiros Civis **ANGELA CRISTINA GALINDO** e **ZENEIDA MARIA BARRETO DE ALMEIDA** e pelo Engenheiro Clínico **FERNANDO MATEUS MAIA BARBOSA**, sendo a primeira à disposição da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e a segunda pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, e o último pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para sob a presidência da segunda, comporem a Comissão de Recebimento das Obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Porte I, do município de Cajazeiras/PB, objeto do Contrato Nº 419/2010, firmado com a **HW ENGENHARIA LTDA.**

II - A Comissão ora constituída deverá apresentar Termo de Recebimento das Obras e/ou Serviços executados pela firma **HW ENGENHARIA LTDA**, obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porte I, no município de Cajazeiras/PB.

III - O Termo de Recebimento citado, sendo definitivo deverá ser anexado ao processo relativo às obras para efeito de contagem dos prazos e levantamento das quantias caucionadas.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 378 João Pessoa, 13 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Constituir uma comissão integrada pelos Engenheiros Civis **ANGELA CRISTINA GALINDO** e **ZENEIDA MARIA BARRETO DE ALMEIDA** e pelo Engenheiro Clínico **FERNANDO MATEUS MAIA BARBOSA**, sendo a primeira à disposição da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e a segunda pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, à disposição da Secretaria de

Estado da Saúde, e o último pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, para sob a presidência da segunda, comporem a Comissão de Recebimento das Obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Porte I, do município de Princesa Isabel/PB, objeto do Contrato Nº 418/2010, firmado com a **HW ENGENHARIA LTDA.**

II - A Comissão ora constituída deverá apresentar Termo de Recebimento das Obras e/ou Serviços executados pela firma **HW ENGENHARIA LTDA**, obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porte I, no município de Princesa Isabel/PB.

III - O Termo de Recebimento citado, sendo definitivo deverá ser anexado ao processo relativo às obras para efeito de contagem dos prazos e levantamento das quantias caucionadas.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 393 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

178.263-1 Josafá dos Santos Pita Junior Técnico Administrativo
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 392 João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

168.086-2 Anunciada Roberto Bastos da Silva Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 391 João Pessoa, 10 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

161.305-7 Maria Edneide da Silva Rodrigues Técnico de Laboratório
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 390 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do

cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.037-6 Robson Gomes da Silva Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 389 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.067-8 Marcos Antonio da Costa Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 388 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

79.686-7 Antonio Marcene Siqueira Ferreira Agente Administrativo
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 387 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.972-1 Ruthlene Gomes de Andrade Técnico de Enfermagem
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 386 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

89.149-5 Claudia Maria de Figueiredo Lopes Maia Farmacêutico
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 385 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.029-5 Claudia Larissa Lacerda Psicólogo
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 384 João Pessoa, 16 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,


RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

160.426-1 Bruno Ferreira de Holanda Cavalcanti Médico
DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 48/14 João Pessoa, 08 de setembro de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, com destaque ao Art. 7º, inciso XV, que trata das considerações quanto a despesas com ações e serviços públicos de saúde, incluindo como integrante as ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto 7.508/11 que regulamenta o Sistema Único de Saúde-SUS; Considerando a Resolução nº 322/03, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde/CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

Considerando a obrigatoriedade do pagamento da contribuição institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, de acordo com o art. 48, inciso I, § 1º ao 4º do Estatuto CONASEMS;

Considerando a Tabela de Contribuição Institucional do CONASEMS, aprovada na Assembleia Geral ocorrida no dia 04 de junho de 2014 em Serra/ES e a consequente necessidade de Reajuste da Tabela de Contribuição Institucional (CONASEMS/COSEMS/PB) em vigor;

Considerando a alteração e reajuste da Tabela de Contribuição Institucional (CONASEMS/COSEMS/PB) aprovada na **06ª Assembleia Geral Ordinária**, ocorrida dia 08 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Valores da Contribuição Institucional paga pelas Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba para o CONASEMS.

Parágrafo Único - O critério definido para as contribuições municipais foi per capita - populacional.


Art. 2º - Fica aprovada a Tabela de Contribuição Institucional (CONASEMS/COSEMS/PB), anexo I, com os seguintes valores de contribuição mensal dos municípios:

- População menor que 5 mil habitantes: R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- População entre 5 mil e 10 mil habitantes equivale a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- População entre 10 mil e 20 mil habitantes equivale a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- População entre 20 mil e 50 mil habitantes equivale a R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
- População entre 50 mil e 100 mil habitantes equivale a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);
- População entre 100 mil e 200 mil habitantes equivale a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais);
- População entre 200 mil e 500 mil habitantes equivale a R\$ 1.245,00 (mil e duzentos e quarenta e cinco reais); e,
- População entre 500 mil e 1 milhão de habitantes equivale a R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - Ficam aprovados os valores da contribuição a serem pagos pelas Secretarias Municipais de Saúde de Paraíba ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme a Tabela de Contribuição Institucional, anexo II municípios com Gestão Plena e anexo III com os municípios em GPABA.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da competência agosto de 2014.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde


Sandra Núbia Brilhante
Presidenta em exercício do COSEMS-PB

COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

EXTRATO Nº 01/2014 REFERENTE AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS/PCEP Nº 01/2014 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA.

PARTÍCIPE: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº 10.425.754/0001-47 e a Secretaria de Estado da Saúde - CNPJ 08.778.268/0001-60.

OBJETO: Formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados e respectiva forma de pagamento do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro, unidade hospitalar sob gestão municipal e gerência do Estado, localizado no município de Santa Luzia/PB, definindo o papel da unidade hospitalar no sistema municipal integrando-a a rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos decorrentes do presente Protocolo de Cooperação são provenientes do Ministério da Saúde - Funcional Programática: 103025414.2871.

VALOR: O valor anual de **R\$ 518.214,24** (quinhentos e dezoito mil duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2014 a 01 de julho de 2015.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Nome da Unidade	CNPJ	Gerente da Unidade	Valor Anual (R\$)	Fundo para o repasse
Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro	08.778.268/0006-75	Estado	R\$ 518.214,24	Estadual


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde


Dilmá Moraes Negromonte
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 28

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **LENITA JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula n. **71.289-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.
João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 29

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **GERLANE CORREIA PAIVA**, matrícula n. **135.983-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.
João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 30

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **GILBERTO RAPOSO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n. **177.738-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.
João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 31

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO**, matrícula n. **94.457-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.
João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 32

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidora **MARIA LUCINEIDE DIAS**, matrícula n. **99.901-6** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA NO PRAZO LEGAL**.
João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº. 11 /2014-GS

PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba,

por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual de Educação Básica no ano letivo em curso.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas, capazes de promover os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento;

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao, ou no link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br;

3.2 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica, no ano letivo em curso, estão aptos a concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 31 de outubro de 2014**, por meio de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar;

3.4 Os docentes inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** também poderão entregar o formulário de inscrição junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, de modo presencial no **Espaço Cultural José Lins Do Rego**, Rua Abdias Gomes de Almeida, n. 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente;

3.5 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, dar-se-á no dia **07 de novembro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documento de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1);

4.2 O projeto e o relatório, que integram o quadro de documentos comprobatórios, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item;

4.3 O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento do projeto às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item avaliado deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2);

4.6 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora, juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência;

4.7 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1 e Quadro 2);

4.8 Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; diminuição da evasão escolar; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes;

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, o professor deverá apresentar no trabalho, as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresen-

tado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, sendo desconsiderados os documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

4.12 Os professores da rede pública estadual de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

5	escolar e de rendimento anual dos mesmos, na área de atuação do professor inscrito no Prêmio, que evidencie redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes (Modelo em anexo), atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar.	0,0 a 1,0
6	Depoimento de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, com identificação nominal dos profissionais da educação (matrícula, função e assinatura) e dos estudantes (série/ano, turma e assinatura), acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar.	0,0 a 1,0
Pontuação Parcial		0,0 a 8,0

QUADRO 2 – Autoavaliação

Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1- O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?					

Justificativa do item 1:

2- Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEBPP são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto?

Justificativa do item 2:

3- São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?

Justificativa do item 3:

4- São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto?

Justificativa do item 4:

Pontuação Parcial	0,0 a 2,0
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0

QUADRO 1 – Documentos Comprobatórios

Crítérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2014, com duração mínima de 01 (um) Bimestre que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem e uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 1,0
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2014, com fotografias, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 3,0
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014 – mínimo de 20 horas (Diploma, Certificado ou Declaração). Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência	1,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual de Educação Básica em que o projeto foi executado e/ou que atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

5.6 Só será concedida a premiação ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula no formulário de inscrição.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta

por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretaria de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
13 a 31 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
07 de novembro de 2014	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
08 de novembro a 14 de dezembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
19 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos;

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 09 EM 15/10/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2014

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES				
Gerência Regional de Ensino:	Município:			
Escola:	UTB:			
Nome do professor(a):	Matrícula:			
Componente Curricular que Leciona:	UTB de Lotação:			
Gestor Escolar:	Matrícula:			
SÉRIE/ANO:	FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2014			
TURMA:	MÉDIA DE FALTAS MENSAIS			
TURNOS:	MÉDIA DE FALTAS DA TURMA			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média
1- Ana	5	6	7	6,0
2- João	6			
3- Maria	8			
4- Pedro	10,0			
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25			

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: 5+6+8+10,0 = 29 (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: 5+6+7 = 18 (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevalece em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = A+B+B+B = B.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº. 012 /2014-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de educação básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual de educação básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de educação básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de educação básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuem para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de educação básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao;

3.2 Todas as escolas da rede pública estadual de educação básica estão aptas a concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação, especificados no tópico 4 deste Edital;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 31 de outubro de 2014**, por meio de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar;

3.4 As escolas estaduais inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** também poderão entregar o formulário de inscrição junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação de modo presencial no **Espaço Cultural José Lins Do Rego**, Rua Abdias Gomes de Almeida, n. 800, Tambaúzinho, João Pessoa/PB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente;

3.5 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, dar-se-á no dia **07 de novembro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documentos de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 9,0 (nove) (Quadro 1);

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada critério;

4.3 O documento de autoavaliação e justificativa das escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar ao questionamento de cada critério, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item da autoavaliação deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2) ;

4.6 Apenas 01 (um) documento de autoavaliação e de justificativa será considerado pela Comissão Avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.7 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação igual a 1,0 (um), se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente apresentados à comissão avaliadora, sob a penalidade de desclassificação das Escolas que não cumprirem com essa exigência;

4.8 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela escola da rede pública estadual de educação básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10,0 (dez) (Quadros 1 e 2);

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na Escola, deverão ser apresentadas no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de educação básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios

estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de educação básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios		
Critérios	Avaliação - Gestão Pedagógica	Pontuação
1	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2014, contendo Missão, Clientela, Dados sobre a aprendizagem, Relação com as famílias, Recursos, Diretrizes pedagógicas, Plano de ação com base no tema gerador escolhido para o ano letivo em curso (0,3), cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2) e relatório de execução das ações propostas (0,5), cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como: enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins - mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas.	0,0 a 1,0
2	Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2011/2013/INEP/MEC (0,4) e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2014 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino (0,4).	0,0 a 0,8
3	Cópia do Censo Escolar 2012/2013 que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,2), crescimento de aprovação (0,2), redução de reprovação (0,2), redução de abandono (0,2).	0,0 a 0,8
Critérios	Avaliação - Gestão Participativa	Pontuação
4	Regimento Interno atualizado para 2014 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
5	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2014. Mínimo de 04 (quatro) Atas (0,1 por Ata apresentada por Bimestre).	0,0 a 0,4
6	Relatório de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2014, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhoria da escola (0,2). <u>Anexos ao relatório: fotografias, folders, publicações em jornais.</u>	0,0 a 0,4
9	Registro de participação de 50% dos profissionais em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20 horas), e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,0 a 1,0
10	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2014 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,0 a 0,4
Critérios	Avaliação - Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
11	Relatório de Ações/2014 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,2), espaços físicos (0,2) e limpeza da escola (0,2) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,6
12	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas - 2013, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento às normas da Resolução CD/FNDE nº. 10 de 18 de abril de 2013 e apresentação da documentação até 30 de abril de 2014.	1,0
13	Declaração de regularidade do processo licitatório, bem como, das 5 (cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2014 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), conformidade com a Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,5
14	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,0 a 0,4
Pontuação Parcial		0,0 a 9,0

QUADRO 2 - Autoavaliação					
Autoavaliação - Gestão Pedagógica	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. A proposta curricular é atualizada periodicamente em consonância com					

o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP?					
Justificativa do item 2:					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar?					
Justificativa do item 3:					
Autoavaliação - Gestão Participativa					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais diretos de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Plano de Ação da escola?					
Justificativa do item 4:					
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola?					
Justificativa do item 5:					
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?					
Justificativa do item 6:					
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitem que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola?					
Justificativa do item 7:					
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola?					
Justificativa do item 8:					
Autoavaliação - Gestão de Pessoas e Liderança					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas?					
Justificativa do item 9:					
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento?					
Justificativa do item 10:					
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social?					
Justificativa do item 11:					
Autoavaliação - Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar - instalações, equipamentos e materiais pedagógicos?					
Justificativa do item 12:					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola?					
Justificativa do item 13:					

14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar?					
Justificativa do item 14:					
15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar?					
Justificativa do item 15:					
Pontuação Parcial	1,0				
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de educação básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual premiada e/ou atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
13 a 31 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
07 de novembro de 2014	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
08 de novembro a 14 de dezembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
19 de dezembro de 2014	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de educação básica selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados;

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de educação básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da

Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 010 EM 15/10/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2014

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA						
Gerência Regional de Ensino:			Município:			
Quantitativo de Profissionais da Escola:		Gestor Escolar:		Matrícula:		
Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2014	Participação em Curso de Formação Continuada no ano de 2014
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____ de _____ de 2014

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, no quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2014 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diplomas, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).